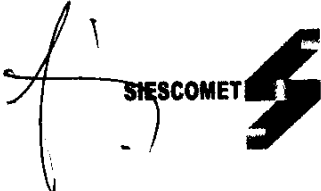




GRUPO XIX-III



# INSTRUMENTO PARTICULAR

## ADITAMENTO COLETIVO DE

## TRABALHO

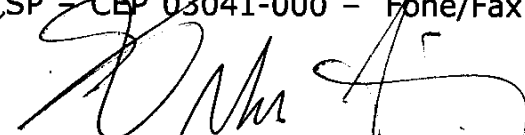
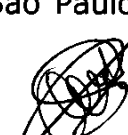
FEM - CUT/SP.

2.008 / 2.009

Set./2008

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 - fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 16.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP, **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SD 03597, assembléia realizada em 16.07.2008 na Av. Rio Branco, 1492 - São Paulo - SP. **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembléia realizada em 17.07.2008, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembléia realizada em 15.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar- cj. 801 - São Paulo - SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembléia realizada em 17.07.2008, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP; **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, registro sindical nº DNT 27068/40, CNPJ 62.650.049/0001-47, SR 05823, assembléia realizada em 16.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 812, São Paulo - SP., **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembléia realizada em 21.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembléia realizada 15.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707 - São Paulo - SP. de outro lado a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO-**FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Rua Caetano Pinto, nº 575 - 4º andar, Brás - São Paulo/ SP - CEP 03041-000 - Fone/Fax:



(011) 2108 9265 // 2108 9233, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) , registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, Assembléia realizada em 06/09/08, na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, Assembléia realizada em 15/09/08, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, Assembléia realizada em 11/09/08, na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE **CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90 , CNPJ nº 56347032/0001-12 Assembléia em 29/08/08, na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia- Cajamar - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, Assembléia realizada em 16/09/08, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, Assembléia realizada em 06/09/08, na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28 Assembléia realizada em 15/09/08, na Rua Sinharinha Frota, 798 - Matão SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, Assembléia realizada em 11/09/08, na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, Assembléia realizada em 12/09/08 na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42 Assembléia realizada em 18/09/08 na Rua Antonio Vendramini, 258 - Centro - Salto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto

de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, Assembléia realizada em 07/09/08, na Rua Júlio Hanser, 140 - Sorocaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ**, Tremembé e Distrito (Quiririm), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, Assembléia realizada em 13/09/08, na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO em conformidade com a cláusula nº 81 - Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, 2007/2009, celebrada em 21.09.2007, data-base 1º de agosto na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

**1) ALTERAÇÃO DA DATA-BASE**

Os Sindicatos Patronais de comum acordo com os Sindicatos de Trabalhadores, signatários do presente Aditamento Coletivo de Trabalho, resolvem que a sua data-base passa a ser em 1º de setembro, a partir do exercício 2008.

Parágrafo Único: Trintídio

Ficam garantidas, em função da alteração da data base, o pagamento da indenização do adicional previsto no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 aos trabalhadores dispensados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base anterior.

**2) AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho vigente desde 1º.08.2007, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo, em conformidade com a cláusula de nº 1, acima:

- a) Em 1º.09.2008 os salários serão aumentados pelo percentual de 11% (onze por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º.08.2007, observado o teto salarial de R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior à R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$469,70 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), acrescido ao salário vigente em 1º.08.2007;

- c) As empresas em possíveis dificuldades financeiras, poderão se valer da utilização da letra "c" da cláusula nº 1 - Aumento Salarial de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.08.2007 a 31.08.2008, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Único: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial."

**3) COMPENSAÇÕES**

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.08.2007 a 31.08.2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Único: Compensação - antecipações: Eventuais antecipações salariais concedidas no mês de agosto de 2008, por conta do processo negocial, poderão ser ajustadas em setembro de 2008. Portanto, a diferença entre os 11% (onze por cento) acordado e o percentual concedido poderá a critério ser compensada no mês de setembro, em razão da alteração da data-base.

**4) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.08.2007 até 31.08.2008, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

**Proporcionalidade do Aumento Salarial**

| <b>Mês de Admissão</b> | <b>Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.09.2008 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$4.270,00</b> | <b>Valores fixos a serem acrescidos em 1º.09.2008 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$4.270,00</b> |
|------------------------|--|--|
| Ago/07                 | 11,00%   | R\$469,70  |
| Set/07                 | 10,11%   | R\$431,70  |
| Out/07                 | 9,23%  | R\$394,12  |
| Nov/07                 | 8,36%  | R\$356,97  |
| Dez/07                 | 7,49%  | R\$319,82  |
| Jan/08                 | 6,63%  | R\$283,10  |
| Fev/08                 | 5,78%  | R\$246,81  |
| Mar/08                 | 4,93%  | R\$210,51  |
| Abr/08                 | 4,10%  | R\$175,07  |
| Mai/08                 | 3,26%  | R\$139,20  |
| Jun/08                 | 2,44%  | R\$104,19  |
| Jul/08                 | 1,62%  | R\$ 69,17  |
| ago/08                 | 0,81%  | R\$ 34,59  |

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2008;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios da tabela acima, e
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados

os mesmos dispositivos das cláusulas 02 – Do Aumento Salarial e 03 – Compensações

**5) SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2008, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2008, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$719,00 (setecentos e dezenove reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2008, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$762,00 (setecentos e sessenta e dois reais);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2008, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$841,00 (oitocentos e quarenta e um reais).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

**6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIBAPEM, SIESCOMET e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

| CAPITAL SOCIAL - R\$ |              | CONTRIBUIÇÃO - R\$ |
|----------------------|--------------|--------------------|
| Até                  | 8.000,00     | 250,00             |
| De 8.000,01 a        | 16.000,00    | 350,00             |
| De 16.000,01 a       | 30.000,00    | 650,00             |
| De 30.000,01 a       | 40.000,00    | 850,00             |
| De 40.000,01 a       | 60.000,00    | 1.000,00           |
| De 60.000,01 a       | 100.000,00   | 2.000,00           |
| De 100.000,01 a      | 250.000,00   | 3.000,00           |
| De 250.000,01 a      | 500.000,00   | 4.000,00           |
| De 500.000,01 a      | 750.000,00   | 5.000,00           |
| De 750.000,01 a      | 1.000.000,00 | 6.000,00           |
| Acima de             | 1.000.000,01 | 8.000,00           |

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 20 (vinte) de outubro de 2.008.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**7) CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA**

**A)** As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Itú** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

**B)** As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (**já atualizados**) de **todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as **datas e percentuais seguintes:**

**Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 5% (cinco por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008, e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2009.



**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Baurú e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2009.**

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008 .**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2008.**

**Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2009.**

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de novembro de 2008.**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008.**

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2008.**

**Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm): 4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2009 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário do mês de julho de 2009.

As empresas repassarão os valores referentes a taxa negocial/assistencial/contratual e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

Parágrafo Único: Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**8) JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento Coletivo.

**9) GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo.

10) VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 21.09.2007, vigerá de 01.09.2008 à 31.08.2009, ratificando-se, as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 21.09.2007, sendo porém, em função da alteração da data-base para setembro prorrogada sua vigência para 31.08.2009.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Aditamento** em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo - SRTE/SP.

São Paulo, 19 de setembro de 2.008.

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP

Valmir Marques da Silva  
CPF 046.464.408-90

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

Valmir Marques da Silva  
RG: 15.993.766  
CPF: 046.464.408-90

SÍNDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS - SICETEL

Valmir Marques da Silva  
CPF: 046.464.408-90  
RG: 15.993.766

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE

Henrique Pedross de Moraes  
CPF: 199.384.978-03  
RG: 5.281.043

STIMME DE ARARAQUARA E REGIÃO

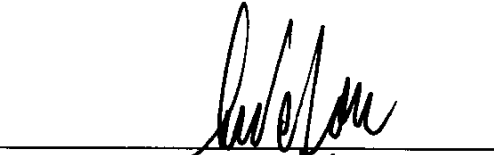
Paulo Sérgio Fugère  
066.227.498-92

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP

Oduvaldo Alvaro  
CPF: 047.769.878-00  
RG: 2.704.630

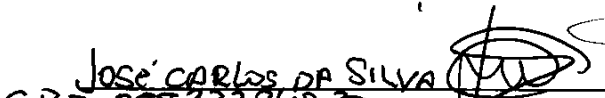


STIMME DE BAURÚ  
E REGIÃO  
Cond. do Augusto Prado  
12.637.567

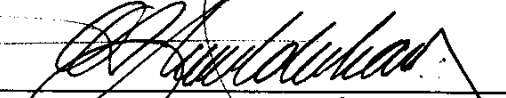


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
CONDUTORES ELÉTRICOS,  
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE  
METAIS NÃO FERROSOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO -  
**SINDICEL**

Luiz Carlos Volpon  
CPF. 016.417.008-15  
RG. 1.370.962

  
José Carlos da Silva  
CPF. 053.223.849-30

STIMME DE CAJAMAR  
E REGIÃO



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS  
DE SÃO PAULO - **SIBAPEM**

Oduvaldo Alvaro  
CPF. 047.768.878-00  
RG. 3.704.630

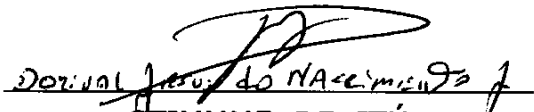
Sind. dos Trabs. Mets. Itaquá  
CPF. 63.899.231/0001-07  
Valmir Alves da Silva  
CPF. 06.076.362-0  
Treasoureiro

STIMME DE ITAQUAQUECETUBA

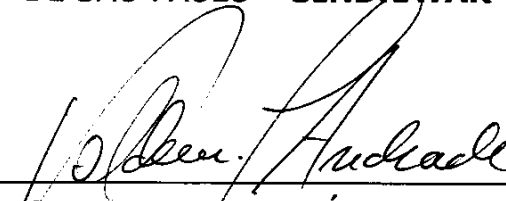


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E  
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO  
DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**

Luiz Carlos Volpon  
CPF. 016.417.008-15  
RG. 1.370.962

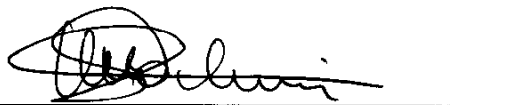
  
Dorival José do Nascimento Jr

STIMME DE ITÚ  
E REGIÃO  
059.313.428-18

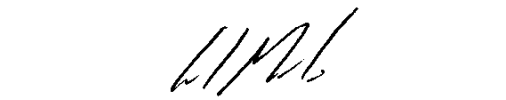


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES  
METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - **SIESCOMET**

Roberto de Andrade  
CPF. 07.040.248-15  
RG. 6.728.596



STIMME DE MATÃO  
Valmir Marques da Silva  
RG: 15.993.766  
CPF: 046.464.408-90



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E  
FERRAMENTAS EM GERAL NO  
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAFER**

Carlos Martins  
CIC. 021.963.098-42  
RG. 6.607.306

*Nardelis de Moraes 17254845-0/An*

STIMME DE  
MONTE ALTO

*[Signature]*

*Soc. Civil de Alameda  
484496887/68.*

STIMME DE PINDAMONHANGABA  
E REGIÃO

*[Signature]*

*Valmir Marques da Silva*  
RG: 15.993.766  
CPF: 046.464.408-90

STIMME DE SALTO

**João de Moraes Farani** **Moraes Farani**  
Diretor Executivo Diretor Executivo  
CPF 026.988.248-08 PI 026.988.248-08

*[Signature]*  
*Raimundo P. de Oliveira*  
OAB/SP 101.380

STIMME DE SOROCABA  
E REGIÃO

*[Signature]*

*Valmir Marques da Silva*  
RG: 15.993.766  
CPF: 046.464.408-90

STIMME DE TAUBATÉ  
E REGIÃO